



**PROJETO DE LEI** PL./0292.5/2018

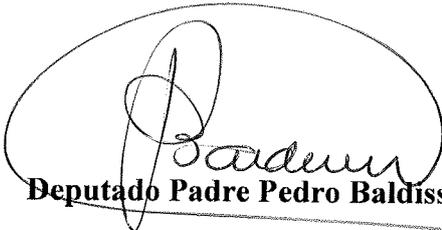
Institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular na data que especifica.

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Parágrafo Único. O Dia de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

  
Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente  
175 Sessão de 23/11/18  
As Comissões de:  
(5) Justiça  
(25) Saúde  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente projeto, que institui a data de 05 de maio como o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, marca os dez anos de publicação da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Esta jurisprudência alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo o território nacional, para as pessoas que padecem desta deficiência. A data ficará marcada para sempre na memória de todos os monoclulares.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos, e esta grave restrição visual é considerada como deficiência em dezenove estados e no Distrito Federal. Em Santa Catarina, a defensoria pública estadual, por meio da resolução (CSDPESC nº 84, de 09/03/2018), assegurou aos monoclulares os mesmos direitos conferidos às pessoas com deficiência, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Para um melhor entendimento, importante destacar que a Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (dois olhos) no processo de formação da visão. As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambiopia (visão preguiçosa) e traumas oculares. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais. Os monoclulares têm a sensação tridimensional limitada, e, por conseguinte, apresentam noção de profundidade igualmente limitada. A visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tem a visão igual ou inferior a 20/200 em um dos olhos, neste caso é utilizado o termo “cegueira legal”. A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) é o H54.4. Assim, a pessoa que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica. A ausência de visão binocular limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. A pessoa com visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo e pálpebra caída fotofobia. As dificuldades são das mais diversas, gerando os mais diversos problemas, como: colisão em objetos ou pessoas, dificuldade com escadas, perigos no cruzar de ruas e dirigir automotores, limitação para a prática de vários esportes, assim como as atividades da vida diária que requerem a visão de profundidade e a visão periférica. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distância dos olhos.

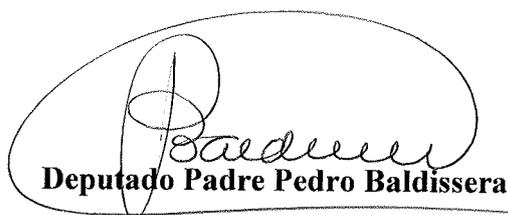
É urgente que se criem mecanismos de estímulo às autoridades no sentido de implementarem políticas de saúde pública para o tratamento e o diagnóstico da



perda de visão de um dos olhos e, também, de apoio às pesquisas na área. Portanto, com a presente proposição, pretende-se estimular a realização de campanhas e debates acerca da necessidade da conscientização da população sobre as sensíveis peculiaridades da visão monocular, evitando a discriminação de pessoas com o transtorno, e, assim, permitir a participação delas na vida em sociedade e no exercício da cidadania.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que homenageia, em sentido amplo, as pessoas com essa deficiência, o qual será uma grande vitória para inclusão social no estado de Santa Catarina

Sala das Sessões,

  
**Deputado Padre Pedro Baldissera**



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0292.5/2018

**“Institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular na data que especifica.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Dirceu Dresch

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que visa instituir o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio (art. 1º).

Da Justificativa à proposição (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

O presente projeto, que institui a data de 05 de maio como o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, marca os dez anos de publicação da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Esta jurisprudência alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo o território nacional, para as pessoas que padecem desta deficiência. A data ficará marcada para sempre na memória de todos os monoculares.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos, e esta grave restrição visual é considerada como deficiência em dezenove estados e no Distrito Federal. Em Santa Catarina, a defensoria pública estadual, por meio da resolução (CSDPESC nº 84, de 09/03/2018), assegurou aos monoculares os mesmos direitos conferidos às pessoas com deficiência, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

[...]

É relatório.

### II – VOTO

Da análise da proposição, sob os preceitos do art. 142, I, do Rialesc, quanto à constitucionalidade sob o prisma formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do



Governador do Estado (art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa, podendo, portanto, ser deflagrada por membro deste Poder.

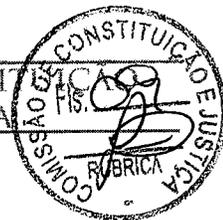
Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa, está igualmente apta a sua tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0292.5/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL\_0292.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 04 a 08.

OBS: Parecer pela Aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini. Includes handwritten signatures and a large diagonal slash across the table.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



## COMISSÃO DE SAÚDE

**REFERÊNCIA:** PL./0292.5/2018.

**PROCEDÊNCIA:** Legislativo

**EMENTA:** Institui o Dia Estadual da pessoa com Visão Monocular na data que especifica.

**AUTOR:** Deputado Pe.Pedro Baldissera

**RELATORIA :** Deputado Neodi Saretta

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados.

### I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0292.5/2018, que tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular na data que especifica.

Justifica o autor que o presente projeto visa estabelecer no Estado de Santa Catarina o dia 05 de maio, como dia comemorativo, tendo em vista a data da publicação da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, reconhecendo como doença incapacitante, proporcionando a inclusão social de todos que são acometidos por este mal.

A Visão monocular é a cegueira de um olho, e esta grave restrição visual é considerada como deficiência física em vários estados do Brasil, tendo em Santa Catarina sido reconhecida por meio de resolução, em 2018, em ação da Defensoria Pública, conferindo os mesmos direitos às pessoas com a deficiência, estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A matéria foi lida no expediente do dia 29.11.2018, e encaminhada a Comissões de Constituição e Justiça onde foi aprovada no seu texto original, e seguindo seu caminho de mérito, foi encaminhado a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI do Regimento Interno, fui nomeado relator.

## II – PARECER

O presente projeto visa chamar a atenção para mais essa importante enfermidade que acomete a população, criando um ambiente para enquadrar o seu portador no Estatuto da Pessoa com Deficiência, o que estabelece um novo patamar de relação com a sociedade e com o Estado.

Nesse sentido me coaduno com a proposta comemorativa em análise, no sentido de estabelecer a data apresentada pelo Autor, para a sua lembrança.

## III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório e voto são pela **APROVAÇÃO** do PL./0292.5/2018, nos termos do seu texto original.

Sala das Comissões, em

**NEODI SARETTA**  
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Neodi Saretta, referente ao processo PL./0292.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS: Parecer pela Apreciação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Neodi Saretta, Dep. Antônio Aguiar, Dep. Cesar Valduga, Dep. Fernando Coruja, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Mauro de Nadal, Dep. Serafim Venzon.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018

Handwritten signature of Dep. Neodi Saretta